



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DO VEREADOR SYLVIO MAURÍCIO**

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

RECONHECE OS CURSINHOS POPULARES COMO ESPAÇOS DE INTERESSE PÚBLICO, EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

AUTOR: VEREADOR SYLVIO MAURÍCIO

Art. 1º. Ficam, no âmbito do Município de Niterói, os cursinhos populares reconhecidos como espaços de interesse público, educacional, cultural e social, destinados à promoção da educação cidadã, da inclusão social, da democratização, do acesso ao ensino e da valorização da cultura popular.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se cursinhos populares as entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, bem como os coletivos, ainda que, não constituídos formalmente, que atuem de forma gratuita e livre de quaisquer taxas na preparação de estudantes pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundos da rede pública de ensino para exames de acesso ao ensino superior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2026

VEREADOR SYLVIO MAURÍCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DO VEREADOR SYLVIO MAURÍCIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer os cursinhos populares e comunitários como espaços de relevante interesse público, educacional, cultural e social no âmbito do Município de Niterói, valorizando iniciativas coletivas historicamente responsáveis pela ampliação do acesso à educação, à cidadania e às oportunidades de ascensão social para estudantes oriundos das camadas populares.

Os cursinhos populares e comunitários desempenham papel fundamental na redução das desigualdades educacionais e sociais, sobretudo em um cenário nacional marcado por profundas disparidades de acesso ao ensino superior. Em sua maioria organizados por movimentos sociais, coletivos estudantis, educadores voluntários, organizações da sociedade civil e lideranças comunitárias, esses espaços atuam como instrumentos concretos de democratização do conhecimento, promovendo preparação acadêmica gratuita para vestibulares, Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e demais processos seletivos, especialmente voltados a estudantes da rede pública de ensino e grupos socialmente vulnerabilizados.

Mais do que ambientes de reforço pedagógico, os cursinhos populares constituem verdadeiros espaços de formação cidadã, consciência crítica, valorização cultural e fortalecimento comunitário. Neles, a educação é compreendida não apenas como mecanismo de qualificação individual, mas como instrumento de transformação social, inclusão e emancipação coletiva, em consonância com os fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades sociais e da promoção do bem de todos.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seus artigos 6º e 205, que a educação constitui direito social fundamental e dever do Estado e da sociedade, devendo ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Da mesma forma, o artigo 23, inciso V, prevê a competência comum dos entes federativos para proporcionar os meios de acesso à educação e à cultura, enquanto o artigo 30, incisos I e II, assegura aos Municípios



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI GABINETE DO VEREADOR SYLVIO MAURÍCIO

competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional, a presente proposição possui natureza eminentemente declaratória e de reconhecimento institucional, não implicando criação de estrutura administrativa, geração de despesas obrigatórias, interferência na organização interna do Poder Executivo ou imposição de atribuições específicas à Administração Pública Municipal. Trata-se, portanto, de matéria inserida na esfera de competência legislativa municipal e plenamente compatível com os limites da iniciativa parlamentar, conforme entendimento consolidado pela jurisprudência dos tribunais pátrios acerca de leis de caráter autorizativo, declaratório ou voltadas ao reconhecimento de interesse público de atividades sociais e culturais.

Além disso, a proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da promoção da igualdade material, da valorização da educação pública e popular, da participação social e da promoção dos direitos culturais, reconhecendo experiências coletivas que historicamente suprem lacunas estruturais no acesso ao ensino e contribuem diretamente para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e democrática.

Em uma cidade como Niterói, marcada por intensa produção acadêmica, cultural e universitária, o reconhecimento institucional dos cursinhos populares representa medida de valorização das iniciativas comunitárias que atuam na defesa do direito à educação e no combate às desigualdades sociais, fortalecendo a rede de proteção e promoção da juventude periférica e da população em situação de vulnerabilidade.